

**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE NA FASE
DE PROJETO**

OBRA:

“SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DA GARAGEM DE PESADOS E CANTARIA”

Local da intervenção – Estaleiros Câmara Municipal de Borba.

Fase de Projeto		Fase de Execução	
Elaboração ⁽¹⁾	Aprovação ⁽²⁾	Desenvolvimento/aplicação ⁽³⁾	Acompanhamento ⁽⁴⁾
R-CSP:	R-FCZ:	RSE:	R-CSO:
R-PRJ: Eng.º Hugo Carola	RDO:	DTE:	R-FCZ:
Data:	Data:	Data:	Data:

(1) Responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança em Projeto (R-CSP) e o Responsável do Projeto (R-PRJ) e representante do Coordenador de Segurança em Projeto; (2) Responsável da Fiscalização da Obra (R-FCZ) e o Representante do Dono da Obra (RDO); (3) Responsável do Empreiteiro (RSE) e o Diretor Técnico da Empreitada (DTE); (4) Responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança em Obra (R-CSO) e o Responsável da Fiscalização da Obra (R-FCZ) e representante do Coordenador de Segurança em Obra.



ME
~

Índice

1 – PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE:.....	6
2. O PROCESSO EVOLUTIVO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	9
2.1 Principais Fases de Evolução do PSS.....	9
2.2 Comunicação Prévia (de acordo com o art.º 15º do Dec. Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro)	10
3 - EMPREITADA E INTERVENIENTES	12
3.1 – Designação da empreitada.....	12
3.2 – Tipo de empreitada.....	12
3.3 – Estaleiro.....	12
3.4 – Prazo de execução	13
3.5 – Dono de obra.....	13
3.6 – Autores dos Projetos	13
4 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, (Genérica)	13
4.1 - Diplomas de âmbito geral:.....	13
4.2 - Construção civil	14
4.3 - Máquinas e equipamentos	14
4.4 - Equipamentos de proteção individual (EPI'S)	15
4.5 - Riscos elétricos	15
4.6 - Movimentação manual de cargas.....	15
4.7 - Explosivos.....	15



de
✓

4.8 - Ruído.....	16
4.9 - Sinalização.....	16
4.10 - Regime das contraordenações laborais.....	16
4.11 - Vibrações.....	17
5 - GESTÃO SEGURANÇA E SAÚDE NO ESTALEIRO.....	17
5.1 - Sistema de Responsabilidades.....	17
5.2 - Obrigações em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.....	18
5.3 - Política de Segurança e Saúde para o Empreendimento.....	18
5.4 - Acompanhamento e controlo da implementação do PSS em obra.....	20
5.5 - Gestão da comunicação em obra.....	20
5.6 - Avaliação e Coordenação de Segurança.....	21
5.7 - Normas gerais de segurança.....	21
5.8 - Normas de atuação de chefias e encarregados.....	21
5.9 - Normas de atuação do pessoal de obra.....	22
5.10 - Horário de Trabalho.....	23
5.11 - Seguro de Acidentes de Trabalho.....	23
5.12 - Fases de Execução.....	23
5.13 - Métodos e Processos Construtivos.....	23
5.14 - Mapa de Quantidade de Trabalhos.....	24
5.15 - Cronograma de Trabalhos.....	24
5.16 - Cronograma de Mão-de-Obra.....	24



Handwritten initials and a wavy line in the top right corner.

6 - O TIPO DE EDIFICAÇÃO	24
6.1 - Considerações Gerais	24
6.2 – Área de intervenção.....	25
7 – FASES DOS TRABALHOS.....	25
7.1 Cobertura.....	25
8 - CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS, HIDROGRÁFICAS E GEOTÉCNICAS DO TERRENO.....	26
9 - PROJETO DE ESTALEIRO.....	26
9.1 - Instalações do estaleiro.....	27
9.2 – Acessos e circulação no estaleiro.....	28
9.3 - Ruído.....	30
9.4 - Meios 1.ª Intervenção/extintores	30
9.5 – Material de primeiros socorros	30
9.6 - Lista de trabalhos com Riscos Especiais	31
9.7 - Lista de materiais com Riscos Especiais.....	34
10 - AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	36
10.1 - Plano de ações em relação aos condicionalismos existentes no local.....	36
10.2 - Plano de Acessos, Circulação e Sinalização do Estaleiro.....	36
10.3 - Planos de Proteção Coletiva	39
10.4 - Planos de Proteção Individual	40
10.5 - Capacetes de proteção	41
10.6 - Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro.....	42



Handwritten signature and flourish in blue ink.

10.7 - Plano de Saúde dos Trabalhadores	43
10.7.1 - Identificação dos trabalhadores.....	43
10.7.2 - Exames médicos dos trabalhadores.....	43
10.7.3 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade	44
10.8 - Consulta, Informação e Formação dos Trabalhadores.....	44
10.8.1 - Formação	46
10.9 - Plano de Visitantes.....	48
10.10 - Procedimentos de Emergência	49
10.10.1 - Procedimentos gerais a adotar em obra:.....	49
10.11 – Em caso de Acidente.....	50
ANEXO A - DEFINIÇÕES	52
ANEXO B - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	61
ANEXO C - ANEXOS A DESENVOLVER PELA ENTIDADE EXECUTANTE, A INTEGRAR NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA	64



Handwritten initials and a flourish in the top right corner.

1 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE:

OBJECTIVOS

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada de obra de "SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DA GARAGEM DE PESADOS E CANTARIA" que integra, nomeadamente, trabalhos referidos nas alíneas c) e j) do número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (adiante designado abreviadamente por DL 273), tendo sido preparado atendendo ao estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do mesmo Decreto - Lei. Corresponde ao Plano a que se refere o n.º 3 do Artº 7 da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho. A referida portaria aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP.

De acordo com o acima citado Decreto-Lei n.º 273/2003, utilizam-se aqui as expressões abreviadas de Coordenador de Segurança em Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança em Obra (CSO). Os responsáveis pelo exercício da coordenação de segurança em projeto e em obra são aqui referenciados pelas abreviaturas R-CSP e CSO, respetivamente.

Sempre que se faça referência ao Empreiteiro (significando a Entidade Executante na aceção do DL 273), à Fiscalização ou a qualquer dos acima referidos coordenadores de segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Por outro lado, sempre que se faça referência a Subcontratados pretende-se significar todos os subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra ou de equipamento, trabalhadores independentes, prestadores de serviços e, nos casos aplicáveis, as respetivas sucessivas cadeias de subcontratação.

Salvo nos casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis, excluindo-se, portanto, Sábados, Domingos e Feriados, independentemente de o Empreiteiro estar autorizado a trabalhar nestes dias. Por outro lado, sempre que o início da contagem dos prazos indicados neste



ATC
✓

documento seja a data da consignação da empreitada, pretende significar-se esta ou, se aplicável, a data da primeira consignação parcial.

O Plano de Segurança e Saúde (PSS) é um dos instrumentos fundamentais ao planeamento e organização da Segurança e Saúde em obra. Este documento é uma exigência do DL 273/2003 que defende que a segurança é uma responsabilidade de todos, Equipa de projeto, Dono de obra, Entidade executante, Trabalhadores. A sua função é definir quais as condições de segurança que devem ser observadas em obra e qual a responsabilidade dos diversos intervenientes.

O presente PSS contém a informação relevante, em matéria de Segurança e de Saúde, a ter em conta na execução do empreendimento, constituindo o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais inerentes, de forma a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes e contribuir para o aumento da segurança dos trabalhadores durante a obra e dos utilizadores, na fase de construção.

A metodologia de implementação tem em conta a identificação, quantificação e avaliação de todas as atividades suscetíveis de provocarem situações de risco, e tendo ainda em conta os seguintes aspetos:

- Redução dos riscos profissionais e a minimização dos incidentes e acidentes em que estejam envolvidas quer pessoas, quer equipamentos e instalações;*
 - Melhoria geral das condições de trabalho e dos métodos de construção utilizados;*
 - Promover e implementar uma política de sensibilização destinada, a todos os trabalhadores da obra, que lhes permita identificar todas as situações de risco, assim como agir em conformidade quando confrontadas com estas;*
 - Garantir as melhores condições de trabalho e métodos construtivos, tendo sempre como primeiro objetivo, a Segurança e Saúde dos trabalhadores e depois, a segurança dos bens e equipamentos presentes na obra;*
 - Fazer cumprir a todos os intervenientes em obra, incluindo subempreiteiro (s), trabalhadores independentes e trabalhadores temporários, todos os procedimentos estabelecidos no contrato de empreitada,*



MC

—

no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, pela Portaria nº 101/96 de 3 de Abril e ainda pelo presente Plano de Segurança e Saúde;

▪ *Aumento da produtividade em virtude da melhoria das condições de segurança e saúde na obra. Para o efeito procurará seguir uma dinâmica e um processo de melhoria contínua que só terminará com a conclusão da obra.*

Este PSS faz parte integrante do caderno de encargos da empreitada e estabelece as regras / especificações a observar no estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais. Compete ao Empreiteiro manter este PSS permanentemente atualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo o Empreiteiro devolvê-lo ao Dono de Obra, através da Fiscalização, com toda a documentação demonstrativa das ações implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho).

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Diretor Técnico da Empreitada, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste PSS, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

São destinatários do presente documento: a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, e o Empreiteiro, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada e bem assim o responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra. O representante do Empreiteiro obriga-se a disponibilizar este PSS no processo de consulta a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes diz respeito, as quais deverão ser referenciadas nos respetivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de



Handwritten signature and flourish in blue ink.

subcontratação. A coordenação e controlo de todos os Subcontratados, compete ao Empreiteiro nos termos do n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

2. O PROCESSO EVOLUTIVO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

O presente Plano de Segurança e Saúde é elaborado em fase de projeto. A atividade de Segurança e Saúde tem de ser um processo dinâmico de modo a que sejam diminuídos significativamente os riscos e os acidentes na obra. Assim, é necessário que se verifique um processo de atualização/revisão constantes. A análise de Segurança e Saúde, consubstanciada neste texto, inicia-se com a conceção da obra, mas continua com a elaboração do presente Plano que deverá evoluir com o PSS da entidade construtora (empreiteiro) (peça muito importante uma vez que será o Plano que mais se aproxima da atividade e riscos das suas equipas) e com as revisões frequentes que deverá ter durante a execução da obra, sendo concluído com a receção definitiva do empreendimento.

2.1 Principais Fases de Evolução do PSS

As principais fases do processo, onde deverão ocorrer as evoluções mais significativas são:

*· **Fase de adjudicação** – Fase em que o empreiteiro deverá apresentar o seu Plano de Segurança e Saúde (que contemplará as suas técnicas e processos construtivos), com os elementos indicados no presente Plano de modo a submetê-los à aprovação do Coordenador de Segurança e Saúde, em prazo para o efeito determinado. Só após concluída a integração desses elementos neste plano se poderá proceder à instalação do estaleiro e ao início dos trabalhos;*

*· **Fases de execução dos trabalhos (obra propriamente dita)** – Durante a execução dos trabalhos (obra), sempre que necessário, o Plano de Segurança e Saúde, deve ser adaptado às condições reais de construção. No caso de serem alterações introduzidas no projeto, estas devem ser previamente analisadas pelo*



adHc



Coordenador de Segurança Saúde de modo a prevenir potenciais riscos associados a essas alterações. Nestes casos, o empreiteiro deverá apresentar os elementos necessários que identifiquem os riscos e as respetivas medidas preventivas a implementar de acordo com os métodos construtivos que utilizará na realização dos trabalhos. A execução desses trabalhos só poderá ter lugar após aprovação e integração desses elementos neste Plano de Segurança e Saúde.

Na fase do presente Plano não é possível a identificação de eventuais subempreiteiros, no entanto, na fase de adjudicação, ou posteriormente, se vier a ser o caso, devem ser identificados os subempreiteiros a trabalhar para o empreiteiro geral.

Essa lista deverá ser anexada ao Plano de Segurança e Saúde e encontrar-se em obra.

No caso de se verificar alguma alteração no elemento constante da lista mencionada, dever-se-á participar à ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho.

A Comunicação e as respetivas alterações, no caso de se verificarem, deverão vir a ser incluídas neste Plano de Segurança e Saúde.

2.2 Comunicação Prévia (de acordo com o art.º 15º do Dec. Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro)

O Dono da Obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à ACT Autoridade para as Condições do Trabalho, quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores.*
- Um total de mais 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores,*



MHC
✓

A comunicação prévia referida no número anterior deve ser datada, assinada e indicar:

- a) O endereço completo do estaleiro;*
- b) A natureza e a utilização previstas para a obra;*
- c) O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respetivos domicílios ou sedes;*
- d) O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto, o coordenador de segurança em obra, bem como os respetivos domicílios;*
- e) O diretor técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respetivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;*
- f) O responsável pela direção técnica da obra e respetivo domicílio, no caso de obra particular;*
- g) As datas previstas para o início e termo dos trabalhos no Estaleiro;*
- h) A estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.*
- i) A estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no Estaleiro;*
- j) A identificação dos subempreiteiros já selecionados.*

A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- a) Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;*
- b) Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para o início e termo dos trabalhos.*



Handwritten signature and scribble in blue ink.

O dono da obra deve comunicar à ACT- Autoridade para as Condições do Trabalho qualquer alteração dos elementos de comunicação prévia referidos nas alíneas a) a i) do n.º2 nas quarenta e oito horas seguintes e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

O dono da obra deve comunicar mensalmente a atualização dos elementos referidos na alínea j) do n.º2 à ACT- Autoridade para as Condições do Trabalho.

A entidade executante deve afixar cópias das comunicações prévias e das suas atualizações no estaleiro, em local bem visível.

A Comunicação Prévia e as respetivas alterações, no caso de se verificarem, deverão vir a ser incluídas neste Plano de Segurança e Saúde.

3 - EMPREITADA E INTERVENIENTES

3.1 – Designação da empreitada

"SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DA GARAGEM DE PESADOS E CANTARIA

3.2 – Tipo de empreitada

A empreitada respeita a trabalhos de substituição de cobertura de parte de edifício dos estaleiros da câmara, nomeadamente na cobertura da garagem de pesados e cantaria.

3.3 – Estaleiro

O estaleiro será implementado conforme o projeto apresentado por entidade executante e previamente aprovado pelo dono de obra.



Handwritten initials and a flourish in the top right corner.

3.4 – Prazo de execução

A empreitada a realizar tem a duração de 30 dias

3.5 – Dono de obra

MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República, Borba.

3.6 – Autores dos Projetos

TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BORBA

4 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, (Genérica)

4.1 - Diplomas de âmbito geral:

- *Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro - Regime Jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.*
- *Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro - Transpõe a diretiva 89/656/CEE – Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.*
- *Portaria 987/93, de 6 de outubro - Estabelece as Normas Técnicas de Execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro.*
- *Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro - Estabelece as Regras Relativas à Informação Estatística sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.*
- *Decreto-Lei n.º 7/95, de 29 de março - Introduce alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro.*
- *Decreto-Lei 133/99, de 21 de abril - Introduce alterações ao Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.*
- *Lei n.º 118/99 de 11 agosto - Aditado art.º 24.º-A Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 abril*
- *Decreto-Lei n.º 109/00, de 30 de junho - Introduce alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro.*



Handwritten signature and flourish.

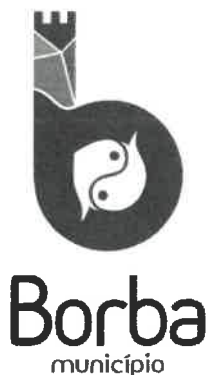
- Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro - Aprova a Revisão do Código do Trabalho
- Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro - Regulamente e altera o Código do Trabalho
- Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais

4.2 - Construção civil

- Decreto – Lei n.º 41821 de 11 de agosto de 1958 - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC.
- Decreto n.º 41820 de 11 de agosto de 1958 - Estabelece as normas de segurança no trabalho da construção civil.
- Decreto – Lei n.º 46427 de 10 de junho de 1965 - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras.
- Decreto – Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE sobre as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis e altera o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de julho.
- Portaria n.º 101/96 de 3 de abril - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e saúde nos estaleiros temporários e móveis determinados pelo Decreto-Lei n.º 155/95 alterado pelo Decreto-Lei n.º 273/2003.

4.3 - Máquinas e equipamentos

- Decreto – Lei n.º 105/91 de 8 de março - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 84/532/CEE relativa a materiais e máquinas.
- Decreto – Lei n.º 214/95 de 18 de agosto - Determina as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, com vista a eliminar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2001/45/CE, relativa às prescrições mínimas de Segurança e de Saúde para a utilização de equipamentos de trabalho e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99 de 16 de março.



dlp

- Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho - Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE.

4.4 - Equipamentos de proteção individual (EPI'S)

- Decreto – Lei n.º 128/93 de 22 de abril - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/686/CEE que determina as exigências técnicas de segurança dos Equipamentos de Proteção Individual.
- Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro - Regulamenta o D.L. 128/93
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE relativa às prescrições mínimas de Segurança e Saúde na utilização de Equipamentos de Proteção Individual.
- Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro - Regulamenta o D.L. 348/93
- Decreto-Lei n.º 139/95 - Introduce alterações ao D.L. 128/93

4.5 - Riscos elétricos

- Portaria n.º 37/70 de 17 de janeiro - Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por correntes elétricas.
- Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de dezembro - Aprova o RSIUEE – Reg. de Seg. das Instalações de Utilização de Energia elétrica.
- Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de abril - Introduce alterações ao D.L. 740/74

4.6 - Movimentação manual de cargas

- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE relativa às prescrições mínimas de Segurança e de Saúde na movimentação manual de cargas.

4.7 - Explosivos

- Decreto-Lei n.º 143/79 de 23 de Maio - Regulamenta o transporte de explosivos.



DC
~

- Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de novembro - Regulamenta o transporte de explosivos.
- Decreto-Lei n.º 265/94 de 25 de outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 93/15/CEE relativa à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

4.8 - Ruído

- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro - Aprova as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição aos riscos devidos ao ruído.
- Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído.
- Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março - Retificação do Regulamento Geral do Ruído.
- Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto - Alteração do Regulamento Geral do Ruído.

4.9 - Sinalização

- Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE relativa às prescrições mínimas da sinalização de segurança e de saúde no trabalho.
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de novembro - Regulamenta o D.L. n.º 141/95.
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro - Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública.
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto - Alterações ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

4.10 - Regime das contraordenações laborais

- Lei n.º 113/99 de 3 de agosto - Tipifica e classifica as contraordenações que correspondem à violação da legislação específica sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- Lei n.º 118/99 de 11 de agosto - Tipifica e classifica as contraordenações laborais que correspondem à violação dos diplomas que regulam o regime geral dos contratos de trabalho.



DC
~

4.11 - Vibrações

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro - Prescrições Mínimas de Proteção da Saúde e Segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações.

5 - GESTÃO SEGURANÇA E SAÚDE NO ESTALEIRO

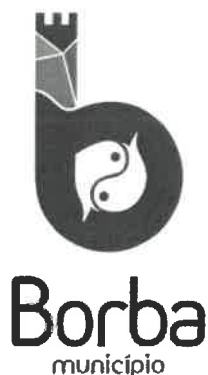
5.1 - Sistema de Responsabilidades

O Sistema de Gestão da Segurança para a fase de execução será implementado tendo em conta os vários graus de responsabilidades que se estendem a todos os intervenientes.

DONO DE OBRA: *Ao Dono de Obra e aos seus representantes legais é atribuída a responsabilidade de elaborar e enviar à entidade competente a comunicação prévia para abertura do estaleiro, nomear o Coordenador de Segurança para a fase de execução, fazer cumprir as regras e prescrições de segurança previstas na lei e constantes no P.S.S, analisar e aprovar todas as propostas de alterações ou Adendas ao PSS.*

ENTIDADE EXECUTANTE: *A Entidade Executante é responsável por cumprir e fazer cumprir as prescrições e procedimentos de segurança definidos na legislação em vigor e no Plano de Segurança e Saúde elaborado para a obra, bem como de todas alterações que venham a ser introduzidas neste.*

FORNECEDORES/SUBEMPREENHEITORES: *Todos os Fornecedores/Subempreiteiros que executam trabalhos na obra, estão obrigados à observância das disposições expressas no Plano de Segurança e Saúde. Os Fornecedores/Subempreiteiros, são responsáveis pela segurança dos seus trabalhadores e respeitarão e farão respeitar todas as indicações que tenham por objetivo implementar as medidas de proteção coletiva*



MAC
~

preconizadas para a execução dos trabalhos. Ficam igualmente responsáveis por fornecer ao seu pessoal todo o equipamento de proteção individual definido como de uso obrigatório ou eventual a cada função.

TRABALHADORES: *Todos os trabalhadores independentemente do seu vínculo laboral, estatuto ou nacionalidade, estão obrigados ao respeito pelo cumprimento das normas de segurança definidas no Plano de Segurança e Saúde, bem como ao uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual definidos para cada função.*

5.2 - Obrigações em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho

A Entidade Executante deverá implementar o Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra, bem como todos os procedimentos de segurança que, entretanto, venham a ser definidos, garantindo que serão tomadas todas as medidas de prevenção com o objetivo de evitar/ minimizar acidentes, eliminar os perigos para a saúde, manter o estaleiro em condições de higiene e salubridade e proteger toda a área envolvente.

Tendo por base o princípio de que todos são responsáveis pela sua própria Segurança e Saúde, incluindo a dos outros que possam ser afetados pelas suas ações, será cultivado o empenhamento de todos os intervenientes na execução do empreendimento, de forma a que a Segurança em Obra se assuma como um objetivo coletivo resultante de um processo dinâmico e de uma correta metodologia de trabalho.

5.3 - Política de Segurança e Saúde para o Empreendimento

O Sistema de Gestão de Segurança a implementar durante a execução da presente Empreitada, tem como objetivo fundamental a enumeração das linhas orientadoras para a aplicação prática do Plano de Segurança e Saúde. Pretende-se igualmente que as medidas a adotar para a execução desta Empreitada garantam que os trabalhos decorram de forma a não prejudicar, a circulação de pessoas, o tráfego rodoviário, a segurança de terceiros em geral e do meio envolvente ao local da obra.



dfc
~

Neste sentido, serão respeitadas igualmente todas as medidas de prevenção destinadas a controlar os fatores de risco de modo a minimizar o número de acidentes ligeiros, garantir a inexistência de acidentes graves ou mortais e eliminar a ocorrência de doenças profissionais.

Para atingir tais objetivos há que respeitar os seguintes princípios:

- *Promover a existência de uma Cultura de Segurança extensiva a todos os intervenientes;*
- *Promover a implementação e a adaptação do Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo Dono de Obra;*
- *Implementação de medidas preventivas de modo a garantir a segurança e o bem-estar, físico e psíquico, de todos os seus trabalhadores bem como de terceiros;*
- *Promover e zelar pelo cumprimento de toda a Legislação do âmbito da Segurança e Saúde;*
- *Promover o reconhecimento, por parte de todos os intervenientes, das normas e regras de segurança no trabalho, como componente fundamental do desempenho e sucesso da produção;*
- *Promover as ações necessárias para que o Sistema de Gestão da Segurança seja compreendido, implementado e mantido por todos os intervenientes no processo;*
- *Promover a melhoria contínua do Sistema;*

Melhorar a qualidade, decorrente da execução dos trabalhos em segurança;

- *Obter ganhos de produtividade por via da melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores;*
- *Alcançar valores máximos dos índices de sinistralidade laboral substancialmente inferiores aos valores médios Nacionais, contando para isso com a mobilização e responsabilização de todos os intervenientes no processo.*

5.4 - Acompanhamento e controlo da implementação do PSS em obra

O desenvolvimento das atividades de Segurança e Saúde, terá como base a responsabilização da Direção de Obra e de toda a linha hierárquica, incluindo os próprios trabalhadores. A Estrutura de Segurança em obra acompanhará a aplicação permanente das medidas de prevenção definidas pelo Plano de Segurança e Saúde.

Complementarmente, a entidade executante terá como principais funções:

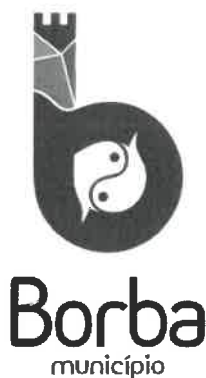
- *Apoio e acompanhamento do Enquadramento da Obra em matéria de SHST;*
- *Visitas/Auditorias regulares a efetuar pelos Técnicos de Segurança, com elaboração de relatórios indicando as anomalias e insuficiências detetadas, bem como as medidas propostas para a sua solução e prazos de execução;*
- *Estudo de propostas de alteração ao PSS em função de novas atividades;*
- *Reuniões de Coordenação e da Comissão de Segurança.*

5.5 - Gestão da comunicação em obra

A Entidade Executante implementará um sistema de comunicação entre todos os intervenientes em obra de modo a que o Plano de Segurança e Saúde seja um documento dinâmico e do conhecimento de todas as entidades, em especial das que se encontram ligadas às atividades de execução.

Métodos a utilizar de modo a garantir uma correta e eficaz comunicação entre todos os intervenientes na execução desta Empreitada:

- *Definição de funções e de responsabilidades*
- *Compromissos escritos da divulgação do Plano de Segurança e Saúde, bem como de todos os procedimentos de Prevenção e Segurança;*
- *Comunicações internas de toda a informação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho;*



Handwritten signature and flourish in blue ink.

- *Controlo de verificações a efetuar: aos processos construtivos, máquinas e equipamentos, etc.;*
- *Monitorizar ativamente a aplicação das medidas preventivas e corretivas;*
- *Registo, divulgação e arquivo de toda a informação de Segurança e Saúde em obra.*

5.6 - Avaliação e Coordenação de Segurança

Para promover, coordenar e verificar a aplicação dos princípios gerais da prevenção e o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, serão realizadas vistorias regulares à obra, pela Coordenação de Segurança, entidade que será nomeada pelo Dono de Obra, antes do início dos trabalhos.

5.7 - Normas gerais de segurança

- *É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou permanecer no estaleiro sob o seu efeito ou de outras substâncias;*
- *É obrigatório o uso do equipamento de proteção individual, conforme definido no Plano de Segurança e Saúde;*
- *É proibido lavar as mãos ou partes do corpo com solventes, gasolina, gasóleo, assim como utilizar ar comprimido para limpeza corporal ou de roupas de trabalho;*
- *É proibida a remoção de elementos e sistemas de proteção sem autorização prévia;*
- *O estaleiro deve manter-se limpo e arrumado;*
- *Os trabalhadores não podem ser transportados nos locais de carga.*

5.8 - Normas de atuação de chefias e encarregados

Cumprir as normas de segurança estabelecidas para cada trabalho e fazer cumprir essas normas ao pessoal sob a sua autoridade;

- *Fazer com que o pessoal da sua responsabilidade utilize os meios de proteção necessários, para execução dos trabalhos;*



MC
~

- *Não permitir o incumprimento das Normas de Segurança estabelecidas para cada trabalho.*
- *Não permitir que o pessoal, da sua responsabilidade se submeta a riscos desnecessários por excesso de confiança, negligência ou ignorância;*
- *Verificar a manutenção das condições idóneas para cada trabalho;*
- *Analisar e pôr em prática, todas as sugestões que em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho tenham sido formuladas pelo pessoal sob sua responsabilidade;*
- *Eleger as pessoas mais adequadas e capacitadas para cada tipo de trabalho;*
- *A obrigação de aumentar o nível de segurança é de quem tem pessoal sob a sua autoridade;*
- *Informar o pessoal sobre os riscos e instruir os métodos de trabalho mais adequados para cada tipo de atividade.*

5.9 - Normas de atuação do pessoal de obra

- *Utilizar o equipamento de proteção pessoal obrigatório em obra, com carácter geral e o exigido para cada posto de trabalho ou tarefa a executar, em particular;*
- *Solicitar todos os meios de proteção coletiva ou individual que o seu trabalho requeira;*
- *Utilizar só roupas de proteção pessoal homologadas e proteções coletivas de eficácia comprovada;*
- *Cumprir as instruções de segurança recebidas do responsável de segurança;*
- *Não desprezar meios de proteção e utilizar todos os que o seu trabalho requeira;*
- *Os meios de proteção coletiva protegem todos. De todos é, portanto, a obrigação de usar, respeitar, cuidar, manter, reparar e repor esses meios de proteção;*
- *Antes de utilizar qualquer máquina ou equipamento de trabalho desconhecido informar-se-á dos seus riscos e correto modo de utilização;*
- *A ordenação e limpeza de cada tarefa são fundamentais para alcançar um maior nível de segurança no conjunto da obra;*
- *Se se observar uma situação de risco, esta deve ser comunicada ao chefe direto ou ao vigilante da*



Handwritten signature in blue ink.

segurança, e se possível solucionará ele próprio a deficiência observada.

5.10 - Horário de Trabalho

Todos os intervenientes em obra deverão praticar o mesmo horário de trabalho, para tal a Entidade Executante e Subempreiteiros deverão elaborar o horário de trabalho antes do início das atividades. O horário deverá ser aprovado pela fiscalização da obra e estar em conformidade com as disposições do atual Código do Trabalho. Este deverá permanecer em local bem visível durante a execução da obra e sempre atualizado com as alterações, se introduzidas.

5.11 - Seguro de Acidentes de Trabalho

À data de entrada em obra, todas as empresas envolvidas na empreitada deverão ter em sua posse a apólice de seguros de acidentes de trabalho e respetivos recibos, cabendo à Entidade Executante verificar periodicamente a sua validade e cobertura. Estes documentos deverão ser controlados mediante impresso criado pela Entidade Executante e arquivados no anexo 3.

5.12 - Fases de Execução

Em determinados empreendimentos, em especial, complexos ou constituídos por diversas obras, dever-se-á também especificar as principais fases de execução, as quais deverão ser compatibilizadas com o plano de trabalhos. Pretende-se identificar potenciais risco resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos que devam ser executados por fases.

5.13 - Métodos e Processos Construtivos

Os métodos e processos construtivos a utilizar, especialmente, quando se trate de métodos não tradicionais, devem ser devidamente analisados para uma correta identificação dos riscos que lhe estão associados.



ME
—

Cabe à Entidade Executante transmitir quais os métodos e processos a utilizar, para que em conjunto com todos os intervenientes e em especial a Coordenação de Segurança, definam quais as medidas a adotar face aos mesmos.

5.14 - Mapa de Quantidade de Trabalhos

A Entidade Executante deverá desenvolver o mapa de quantidade de trabalhos e arquivar o mesmo no anexo correspondente, para consulta sempre que necessário.

5.15 - Cronograma de Trabalhos

A Entidade Executante deverá apresentar o cronograma dos trabalhos atualizado à realidade das condições de execução da obra, devendo o mesmo ser parte integrante do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra. Trata-se da definição das diversas fases das atividades e modos operatórios a desenvolver e que permitem efetuar a identificação e avaliação de riscos.

5.16 - Cronograma de Mão-de-Obra

A Entidade Executante deverá apresentar o cronograma de mão-de-obra, onde constará a indicação semanal dos trabalhadores previstos, assim como os valores acumulados.

6 - O TIPO DE EDIFICAÇÃO

6.1 - Considerações Gerais

Este projeto, iniciativa do Município de Borba, refere-se aos trabalhos de substituição de cobertura de parte de edifício dos estaleiros da câmara, nomeadamente na cobertura da garagem de pesados e cantaria.

Esta intervenção justifica-se pelo facto de a cobertura estar em bastante mau estado, tendo sido danificada com sucessivas intempéries nomeadamente em consequência de condições atmosféricas adversas,



Handwritten signature or mark in blue ink.

especialmente vento forte, tendo este fenómeno sido denominado por “depressão Elsa”, ocorrido em 19/12/2019.

6.2 – Área de intervenção

A área de intervenção restringe-se à zona de estaleiros da câmara de Borba.

7 – FASES DOS TRABALHOS

Faseamento sucinto e não exaustivo dos trabalhos a efetuar:

7.1 Cobertura

Colocação de chapas em painel sandwich com isolamento térmico e espessura de 40 mm na totalidade da oficina, numa área aproximada de 280 m² apoiada em estrutura de perfis metálicos IPE 100 mm e tubo galvanizado de 40 x 40 x 1,5 mm e a colocação parcial de chapa lacada simples na área de estação de serviço / garagem de autocarros numa área aproximada de 120 m², apoiada em travessas metálicas com 80x40 mm idênticas às existentes e conforme é referenciado nas peças desenhadas.

As fixações das chapas aos perfis deverão ser efetuadas por parafusos auto perfurantes, aplicados segundo as boas normas de execução estando igualmente incluídos nos trabalhos o serviço de construção civil no desempenho de apoios e remates às chapas aplicadas.



AMC
—

8 - CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS, HIDROGRÁFICAS E GEOTÉCNICAS DO TERRENO

Não estão previstas quaisquer movimentações de terras ou aberturas de fundações pelo que não se preveem cuidados adicionais nessa matéria.

9 - PROJETO DE ESTALEIRO

O estaleiro é o local destinado ao armazenamento de máquinas, ferramentas e outros materiais, onde se desenvolvem trabalhos preparatórios e se encontram serviços de pessoal e de apoio à obra, sendo constituído por zonas e vias de circulação. Para a prevenção de incidentes e acidentes que envolvam o estaleiro devem ser tomadas uma série de medidas/procedimentos. Está incluído no estaleiro, a central de produção de massas betuminosas.

A Entidade Executante é responsável pela elaboração do projeto do estaleiro, que após validação e aprovação pelo Dono da Obra, ficará anexo ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.

No projeto do estaleiro devem constar entre outras informações:

- *Identificação da área administrativa e técnica;*
- *Identificação da área das instalações sociais;*
- *Localização das diferentes áreas do estaleiro destinadas às oficinas de produção;*
- *Identificação do tipo de vedação a utilizar na delimitação da obra e localização dos diferentes acessos;*
- *Localização dos equipamentos fixos;*
- *Redes técnicas;*
- *Localização e identificação dos meios de combate a incêndios (ex: extintores, entre outros);*
- *Localização e identificação dos meios de primeiros socorros.*
- *Acessos e caminhos de evacuação;*



AK
~

- *A sinalização de segurança.*

Indicam-se seguidamente alguns aspetos relativos à organização e funcionamento do estaleiro que deverão ser observados no planeamento do estaleiro e durante a execução da obra, de forma a assegurar a prevenção de acidentes no estaleiro e evitar os riscos profissionais.

9.1 - Instalações do estaleiro

- *Toda a área do estaleiro será vedada, devendo a Entidade Executante apresentar um plano com a localização e o tipo de vedação proposta;*
- *Se possível, deverá ser prevista uma portaria para controlar as entradas e saídas de pessoas e de viaturas ao estaleiro da obra, e impedir a entrada de pessoas estranhas à obra;*
- *No local de trabalho só poderão estar os trabalhadores da obra pertencentes à Entidade Executante, Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores, quando devidamente autorizados;*
- *O acesso de outras pessoas e viaturas ao estaleiro deverá ser sempre autorizado pelo Dono da Obra;*
- *Todas as instalações sociais do estaleiro, tais como os refeitórios, vestiários, dormitórios, instalações sanitárias e outras instalações de apoio deverão ser mantidas em bom estado de conservação e higiene, e serem adequadas aos efetivos existentes nas várias fases da obra;*
- *Deverá existir um local para afixação de informação útil para os trabalhadores, em todas as instalações comuns ou específicas do estaleiro;*
- *Os procedimentos a adotar em emergências, e os números de telefone de socorro em caso de acidente, deverão encontrar-se afixados em local bem visível;*
- *Deverão ser bem definidas e localizadas todas as áreas de produção e de armazenagem de materiais, e os meios de movimentação de cargas;*
- *Durante a execução da obra deve manter-se o estaleiro o mais arrumado e organizado possível;*
- *Os materiais devem estar bem-acondicionados para que em caso de necessidade sejam de fácil*

manuseamento;

- *O estaleiro deverá estar dotado das ligações necessárias de água potável, esgotos e energia elétrica;*

As instalações para Subempreiteiros deverão ser separadas das restantes.

9.2 – Acessos e circulação no estaleiro

- *Os locais de acesso ao estaleiro deverão ser os mais apropriados, tendo em consideração os transportes previstos para a obra, e a necessidade de garantir a segurança da circulação rodoviária;*
- *Deverão existir acessos independentes para peões e para viaturas, com sinalização adequada;*
- *Deverá ser assegurada uma boa visibilidade e uma correta sinalização dos locais de implantação dos portões da obra, por forma a garantir a segurança de entradas e saídas;*
- *Deverão ser definidas as vias de circulação interna, para peões e para viaturas, havendo o cuidado de as separar de modo a evitar os riscos e garantir a segurança dos trabalhadores;*
- *Todas as vias de circulação interna do estaleiro deverão estar devidamente sinalizadas recorrendo à sinalização de circulação e de segurança necessária;*
- *Deverão ser previstos locais para a realização de cargas e descargas no estaleiro e para o estacionamento de viaturas junto às portarias, de modo a não impedir a livre circulação no estaleiro;*
- *O transporte de trabalhadores no estaleiro e nas frentes de obra deverá ser feito em veículos próprios;*
- *Deverá ser proibido o transporte de trabalhadores em quaisquer atrelados, camiões basculantes ou em baldes de máquinas;*
- *Todas as vias deverão ser mantidas em bom estado de conservação, isentas de detritos ou objetos que originem riscos para a circulação, dentro e fora do estaleiro.*

A Entidade Executante deverá ter em consideração o cumprimento e desenvolvimento do PPGR.



RFH
✓

– Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de construção e demolição, que integram o projeto de execução da obra.

Indicam-se seguidamente alguns aspetos recomendados no âmbito da proteção ambiental:

- *O estaleiro deverá ser mantido em estado de limpeza e arrumação;*
- *As descargas e rejeições para a atmosfera, meio hídrico (linhas de água e coletores de esgoto), e solo, deverão verificar as condições estabelecidas no âmbito da proteção do ambiente;*
- *Deverá ser assegurada a contentorização dos lixos e a remoção dos entulhos, e outros resíduos da obra; estes entulhos e resíduos deverão ser regularmente retirados e transportados para vazadouros e locais autorizados pelas entidades competentes, de modo a evitar a sua acumulação no estaleiro;*
- *Será proibido queimar e/ou enterrar resíduos sólidos, bem como fazer descargas de combustíveis, lubrificantes, detergentes e líquidos contaminados no solo ou em cursos de água, devido ao seu enorme potencial de contaminação;*
- *Os veículos e equipamentos móveis deverão circular em condições de limpeza, devendo ser assegurada a lavagem dos rodados sempre que necessário; no que respeita à limpeza das máquinas e equipamentos em serviço, a mesma deverá ser realizada em locais apropriados, especialmente preparados para receber as águas de lavagem e proceder ao seu controlo;*
- *De forma a evitar o levantamento de pó e minimizar este impacto nas áreas envolventes, as vias e os acessos ao estaleiro deverão ser convenientemente e periodicamente regadas com água;*
- *Deverão tomar-se as medidas necessárias para uma efetiva redução da emissão de fumos e gases de escape produzidos pelos veículos e equipamentos em serviço na obra, através de um planeamento apropriado das operações a realizar e pela utilização dos dispositivos de proteção adequados;*
- *As áreas de armazenagem e/ou manipulação de materiais ou substâncias perigosas (tóxicas, inflamáveis ou poluentes), de utilização na obra, deverão ser bem delimitadas e sinalizadas;*
- *Deverá verificar-se se a obra irá produzir resíduos tóxicos ou perigosos, e definir-se convenientemente*

o destino destes de forma a evitar riscos relacionados com estes resíduos;

- *Deverão ser recolhidos e/ou manuseados em condições de segurança, todos os materiais perigosos utilizados na obra (óleos usados, produtos descofrantes, produtos tóxicos ou perigosos, etc.).*
- *Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho, nem iniciar o trabalho sob o efeito do álcool.*

9.3 - Ruído

A Entidade Executante deverá eliminar o risco de exposição ao ruído, procurando utilizar equipamentos e métodos de trabalho apropriados, e se necessário, fornecer aos trabalhadores os EPI's adequados (proteções de ouvido);

As operações de construção mais ruidosas deverão ser realizadas em horários adequados, de modo a causar menor incómodo nas zonas envolventes.

9.4 - Meios 1.ª Intervenção/extintores

Deverá existir no estaleiro no mínimo um extintor a definir no plano de estaleiro.

9.5 – Material de primeiros socorros

Deverá existir no estaleiro material de primeiros socorros, de forma a ser possível prestar cuidados médicos a trabalhadores acidentados. O(s) kits(s) de primeiros socorros devem encontrar-se acessíveis a todos os trabalhadores e facilmente identificáveis. O seu conteúdo deve manter-se em bom estado, e os fármacos deverão ser substituídos em caso de utilização, ou de validade ultrapassada.

- *Conteúdo mínimo de uma mala/ caixa/ armário de primeiros socorros:*
- *Compressas de diferentes dimensões;*
- *Pensos rápidos;*
- *Fita adesiva;*



- *Ligadura não elástica;*
- *Solução antisséptica;*
- *Álcool;*
- *Soro fisiológico;*
- *Tesoura de pontas rombas;*
- *Pinça;*
- *Luvas descartáveis.*

9.6 - Lista de trabalhos com Riscos Especiais

Sempre que ocorram trabalhos com riscos especiais, a Entidade Executante no desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde deverá proceder à sua identificação, elaborando uma lista com os mesmos, evidenciando as medidas preventivas gerais, como vem mencionado na alínea e), n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, todos os trabalhadores em obra deverão ter conhecimento dos mesmos e respetivas medidas preventivas. Para além desta listagem também a avaliação de riscos do presente Plano de Segurança e Saúde, deverá prever os riscos existentes nestes trabalhos, bem como os respetivos procedimentos a adotar. De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, são trabalhos com riscos especiais:

- *Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;*
- *Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;*
- *Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;*
- *Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;*



Handwritten signature and flourish in blue ink.

- *Efetuos em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;*
- *De mergulho com aparelhagem ou que impliquem risco de afogamento;*
- *Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;*
- *Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;*
- *De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;*
- *Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.*

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo uma identificação destes e avaliação do nível de risco em causa.



Borba
município

Listagem não exaustiva de Trabalhos com riscos especiais					
Nº	Trabalhos	Riscos Potenciais	Risco(*)		
			B	M	A
1	Movimentação máquinas pertencentes ao âmbito da intervenção e/ou pertencentes à laboração normal dos próprios estaleiros do município	- Soterramento		X	
		- Queda de Materiais	X		
		- Queda em altura	X		
		- Interferências com condutas		X	
		- Atolamento de máquinas	X		
		- Atropelamento		X	
		- Capotamento		X	
		- Choque com objectos		X	
		- Desabamento/Desmoronamento		X	
		- Electrização ou electrocussão	X		
		- Esmagamento		X	
		- Explosão	X		
		- Exposição a ambientes quentes		X	
		- Exposição ao ruído		X	
		- Perfuração e/ou corte		X	
		- Inalação de poeiras		X	
		- Incêndio		X	
- Projecção de partículas		X			
- Queda ao mesmo nível		X			
2	Montagem de Cobertura	- Queda em altura			X
		- Queda de Materiais			X
		- Choque com objectos;		X	
		- Colapso		X	
		- Electrização ou electrocussão		X	
		- Entalamento		X	
		- Esmagamento		X	
		- Sobreesforços.		X	
- Queda ao mesmo nível		X			

(*) - Avaliação dos riscos: B=Baixo, M=média, A=Alto

Como medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação para cada um desses trabalhos de planos de monitorização e prevenção, os quais deverão ser elaborados pelo Empreiteiro tendo em conta o



DK
~

processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar. Na elaboração desses planos, os riscos especiais acima identificados e bem assim o nível de avaliação associado, deverão ser tidos em conta na definição das medidas preventivas. A fiscalização deverá aprovar esses planos antes de iniciados os respectivos trabalhos.

9.7 - Lista de materiais com Riscos Especiais

A Entidade Executante deve identificar quais os materiais que podem apresentar riscos especiais (ex. produtos químicos) para a Segurança e Saúde dos trabalhadores e listá-los.

Ao listá-los deve definir quais as medidas preventivas a tomar e os cuidados a ter com o manuseamento dos mesmos. Para isso, será necessário solicitar ao fornecedor as fichas técnicas e de segurança, devendo as mesmas ser arquivadas no anexo 10 do presente Plano de Segurança e Saúde.

Os trabalhadores e demais intervenientes em obra deverão receber formação no sentido de ser possível identificar os produtos químicos que utilizam durante o trabalho e respetivas medidas preventivas, bem como quais os EPI's a utilizar. Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo uma identificação destes e avaliação do nível de risco em causa.



Borba
município

Listagem não exaustiva de Materiais com riscos especiais

Nº	Materiais/equipamentos	Riscos Potenciais	Risco(*)		
			B	M	A
1	Aços/ferro fundido, alumínio (acessórios, serralharias, etc)	- Perfurações/cortes		X	
		- Esmagamentos		X	
		- Tétano		X	
2	Resinas epoxídicas	- Dermatoses		X	
		- Intoxicações respiratórias		X	
		- Inflamação dos olhos		X	
3	Tintas e revestimentos	- irritação da pele		X	
		- irritação mucosas e vias respiratórias		X	
4	Combustíveis	- Incêndio			X
		- Explosão			X
		- Intoxicações			X

(*) - Avaliação dos riscos: B=Baixo, M=média, A=Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, o Empreiteiro definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, o Empreiteiro terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos das embalagens e nas respetivas fichas técnicas, que deverão sempre solicitar aos respetivos fabricantes ou fornecedores antes da receção dos materiais ou dos equipamentos no estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

10 - AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

10.1 - Plano de ações em relação aos condicionalismos existentes no local

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante deverá fazer a verificação e o registo de todos os condicionalismos existentes, quer para a implantação do estaleiro, quer para a realização da obra, confirmando aqueles que já são conhecidos e identificando todos os outros, que eventualmente não tenham ainda sido detetados e que possam vir a dar origem a novas condições de risco.

Estão neste caso os condicionalismos relacionados com:

- As construções e outros obstáculos;
- As infraestruturas técnicas, enterradas ou aéreas;
- Os acessos ao local do estaleiro e da obra;
- A ocupação da via pública;
- A ocupação do subsolo por construções;
- Outros condicionamentos existentes.

A descrição dos mesmos deve constar no desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, no anexo 11.

10.2 - Plano de Acessos, Circulação e Sinalização do Estaleiro

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro, incluindo eventuais visitantes.

A Entidade Executante deverá definir as condições de acesso, circulação e sinalização a aplicar na empreitada, devendo a mesma estar evidenciada no projeto de estaleiro. Com um planeamento adequado é possível adotar



uma série de medidas, que garantam as condições de acesso, deslocação e circulação de todos os intervenientes e visitantes, tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização do local da obra.

Na definição de acessos, circulação e sinalização deverá ser considerado o seguinte:

- *Identificar todos os acessos ao estaleiro (viaturas e pessoas);*
- *Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;*
- *Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no estaleiro;*
- *Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra;*
- *Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade necessária, sem que apresentem deformações excessivas;*
- *Todas as entradas no estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);*
- *No Estaleiro a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja, com 0,90 m – 1,20 m de altura. A utilização das correntemente designadas “fitas de trânsito” ou “fitas com barras branca e vermelha” só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pelo Dono de Obra.*
- *Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.*



MC
—

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- *Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;*
- *A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).*
- *Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores.*
- *Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios.*
- *Localização das instalações do Estaleiro.*

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação do Dono de Obra e a entidades competentes para o efeito.

Sempre que as intervenções o justificarem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia, nos termos definidos em caderno de encargos. O acesso, sinalização e circulação deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de Segurança e de Saúde no trabalho. Os sinais de Segurança e de Saúde a empregar no estaleiro devem ser os previstos na Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos. Existem operações que implicam, necessariamente, o corte geral de tráfego, só podendo estar cortada mediante concordância das autoridades competentes e em períodos a determinar.

Prevê-se que devido à sua localização, no caso de acidente ou de incêndio, haja um período máximo de 20 a 30 minutos para chegada dos bombeiros locais, (Bombeiros Voluntários de Borba).

A Entidade Executante arquivará no anexo 7 (projeto de estaleiro), cópias de todos os elementos



Handwritten signature in blue ink.

que definem acessos, circulação e sinalização.

10.3 - Planos de Proteção Coletiva

A atual legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho, determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. A legislação determina, de acordo com os princípios gerais da prevenção, que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual.

O Plano de Proteção Coletiva a desenvolver pela Entidade Executante deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, identificando claramente os respectivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda ao mesmo nível e em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / electrocução, etc.).

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante entenda necessário, ou que o Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do Plano de Proteção Coletiva, deve atender-se ao seguinte:

- *Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre zonas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas de forma a estabelecer um impedimento físico adequado que impossibilite a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias.*
- *Todas as zonas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas, "linhas de vida" (cabos de aço fixos em pontos com capacidade resistente, onde os trabalhadores possam fixar os arneses de segurança), guarda-corpos.*
- *Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de segurança.*

- *Sempre que seja necessária a utilização de “linhas de vida”, andaimes, cavaletes / cimbres ou outras estruturas provisórias, estas deverão ser ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento.*
- *Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais a três níveis de altura (barra superior a 0,90 metro acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a 0,45 metros acima da mesma plataforma e rodapé com 0,15 metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força aplicada pelos trabalhadores em situação de queda, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam.*
- *As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no Plano de Proteções Coletivas, devendo, no entanto, este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.*
- *Os Planos de Proteção Coletiva devem ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos. Os Planos de Proteção Coletiva podem ser consultados no anexo 12.*

10.4 - Planos de Proteção Individual

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é definido por qualquer equipamento ou acessório destinado a uso pessoal do trabalhador, para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua Segurança ou Saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares, sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador



no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade.

Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arnês de segurança na execução de trabalhos em altura, em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger, tendo em conta as tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete nestes equipamentos.

A Entidade Executante registrará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. No ato da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar um documento, evidenciando a sua receção, competindo ao empregador nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de distribuição de EPI.

10.5 - Capacetes de proteção

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica:

CORES DE CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Direção técnica, encarregados, arvorados, capatazes, visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros, montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro, assentador de via
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes, auxiliares, aprendizes, praticantes
Laranja	Condutores manobrados
Cinzento	Apontadores, controladores, medidores, ferramenteiros

Se possível, na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) a identificação da entidade empregadora.

10.6 - Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro

A Entidade Executante deverá elaborar antes do início dos trabalhos um cronograma de equipamentos (a arquivar no anexo 14), que permita informar a afetação dos equipamentos a colocar em obra, sendo possível a definição e aplicação de medidas preventivas face a eventuais perigos que daí possam advir.

A Entidade Executante deverá verificar periodicamente o estado de conservação e manutenção de todas as máquinas e equipamentos de trabalho do estaleiro, incluindo a realização de ensaios periódicos se assim se justificar, de forma a prevenir deteriorações que possam causar riscos para os trabalhadores (artigos 6.º e 7.º do DL n.º 50/2005, de 27 de fevereiro). A manutenção deve ser efetuada de acordo com as instruções do fornecedor e/ou fabricante (ver manuais do equipamento).

As ações de verificação/ manutenção e ensaios deverão ser registadas e arquivadas no desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, anexo 16.

CABE À ENTIDADE EXECUTANTE:

- *Incentivar os operadores a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam, comunicando sempre qualquer anomalia que seja detetada;*

- *Proceder ao controlo periódico de todos os equipamentos de estaleiro (da Entidade Executante e restantes intervenientes);*
- *Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.*

10.7 - Plano de Saúde dos Trabalhadores

10.7.1 - Identificação dos trabalhadores

É da responsabilidade da Entidade Executante identificar todos os trabalhadores em obra, incluindo de Subempreiteiros, Tarefairos e Trabalhadores Independentes. Todas as empresas e trabalhadores envolvidos na obra devem estar registados em impresso criado para o efeito. Esse registo deve ser arquivado (anexo 22) no desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, dando cumprimento ao Artigo n.º 21.º, do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

10.7.2 - Exames médicos dos trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora (Entidade Executante e Subempreiteiros) assegurar a vigilância adequada da Saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de Saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na Saúde do trabalhador. "... ponto n.º 3, Artigo 108.º, Lei 102/2009 de 10 de setembro.

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- *Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;*
- *b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos,*

e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;

- c) *Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.*
- *Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a nova inspeção médica.*

É da responsabilidade da Entidade Executante proceder à verificação dos registos dos trabalhadores em obra, de forma a garantir a validade das inspeções médicas.

10.7.3 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

Qualquer acidente que ocorra em obra deverá ser comunicado, por escrito, ao Dono de Obra no prazo máximo de 12 horas, através do preenchimento da participação de Acidente de Trabalho.

Sempre que ocorra um acidente em obra o mesmo será participado à companhia de seguros da entidade empregadora.

A ocorrência de um acidente grave ou mortal será comunicado ao ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho), no prazo de 24 horas, conforme definido por Lei.

Os acidentes de trabalho serão registados e arquivados no anexo 23 (Registo de Acidente de Trabalho).

Para além do registo anterior, a Entidade Executante deverá registar os dados estatísticos sobre acidentes de trabalho e arquivar no anexo 24, permitindo desta forma a determinação dos índices de sinistralidade.

10.8 - Consulta, Informação e Formação dos Trabalhadores

Cada empregador deve dar cumprimento ao estipulado no Art.º 282 do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro) e Art.º 18 da Lei n.º 102/2009 (Regulamenta o Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e da Saúde no Trabalho) e suas alterações. O empregador, com vista à obtenção de parecer, deve



Handwritten signature and a checkmark in blue ink.

consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- *A avaliação dos riscos para a Segurança e a Saúde no Trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;*
- *As medidas de Segurança e Saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;*
- *As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a Segurança e Saúde no Trabalho;*
- *O programa e a organização da formação no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho;*
- *A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;*
- *A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da Segurança e Saúde no local de Trabalho;*
- *A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de Segurança;*
- *A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços exteriores à empresa ou a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de Segurança e de Saúde no trabalho;*
- *Equipamento de proteção que seja necessário utilizar;*
- *Os riscos para a Segurança e Saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;*
- *A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de março do ano subsequente;*
- *Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos anteriormente.*



ME

De acordo com o Art.º 9.º do Decreto-lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de Segurança e de Saúde na utilização de equipamentos de trabalho, «o empregador deve consultar por escrito, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores sobre a aplicação do presente diploma pelo menos duas vezes por ano».

A Entidade Executante deve afixar em local visível e previamente determinado, entre outra informação, os seguintes documentos:

- *Comunicação Prévia de abertura de estaleiro e atualizações;*
- *Declaração de aceitação da Coordenação de Segurança em Obra;*
- *Declaração de nomeação da Coordenação de Segurança em Obra;*
- *Horário de trabalho;*
- *Apólices e recibos de pagamento de seguro de acidentes de trabalho;*
- *Contactos de Emergência;*
- *Informações úteis em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho (ex: material de sensibilização, panfletos, cartazes, etc.).*

10.8.1 - Formação

A formação e sensibilização dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho deverá ser desenvolvida procurando motivar e envolver os trabalhadores, procurando obter comportamentos responsáveis e seguros de todos os envolvidos na execução da obra, tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam. As ações de formação e sensibilização serão planeadas e programadas de modo a serem realizadas no tempo adequado, devendo as mesmas ser comunicadas ao Dono de Obra antes da sua efetivação.

Com este objetivo, deverão ser desenvolvidas várias ações ao longo das diversas fases dos trabalhos, de modo a garantir que todos os intervenientes estarão permanentemente informados e sensibilizados sobre os riscos existentes, bem como dos respetivos procedimentos de segurança a tomar, face aos mesmos.



Ao abrigo do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) e da Regulamentação do Código do Trabalho (Lei n.º 35/2004, de 29 de julho), o empregador fica obrigado a facultar aos trabalhadores, um mínimo de 35 horas anuais de formação contínua. Sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, o trabalhador terá direito a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano. Para o efeito, são consideradas as horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas e de faltas para prestação de provas de avaliação, ao abrigo do regime de trabalhador-estudante, bem como as ausências a que haja lugar no âmbito de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências. O empregador deve assegurar, em cada ano, formação contínua, a pelo menos 10 % dos trabalhadores da empresa. O conteúdo da formação contínua é determinado por acordo ou, na falta deste, pelo empregador, caso em que deve coincidir ou ser afim com a atividade prestada pelo trabalhador. Quando haja crédito de horas de formação ao trabalhador devido ao facto de o empregador não a ter facultado (conforme art.º 132.º), a área da formação é escolhida pelo trabalhador e deve ter correspondência com uma das seguintes áreas (art.º 133.º):

- A atividade prestada
- Tecnologias de informação e comunicação
- Segurança e saúde no trabalho
- língua estrangeira.

Ainda de acordo com o art.º 282.º, o empregador deve assegurar formação adequada, que habilite os trabalhadores a prevenir os riscos associados à respetiva atividade e os representantes dos trabalhadores a exercer de modo competente as respetivas funções.

No que se refere a formação obrigatória em matéria de Segurança no Trabalho, para além dos temas associados aos riscos profissionais inerentes, o empregador deve:

1. Formar trabalhadores com responsabilidades em (art.º 217.º da regulamentação do CT):

- a. Primeiros Socorros
- b. Combate a Incêndios

c. Evacuação de Trabalhadores

2. Formar, através de ações validadas pelo ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, os representantes do empregador em competências básicas sobre (art.º 223.º):

- a. Segurança e Higiene no Trabalho*
- b. Saúde*
- c. Ergonomia*

10.9 - Plano de Visitantes

O plano de visitantes destina-se a prevenir e informar sobre eventuais riscos decorrentes da entrada no estaleiro de pessoas autorizadas (visitantes), que não intervêm no processo de execução. Deste modo devem ser estabelecidas instruções adequadas, permitindo que as visitas decorram em condições de segurança e conforme planeado. A entrada de pessoas não autorizadas, deve ser proibida, afixando-se avisos adequados em todos os acessos ao estaleiro.

A autorização de entrada de visitantes no estaleiro deverá compreender as seguintes medidas de prevenção:

- Acompanhamento por pessoa conhecedora do estaleiro;*
- Cada visitante deverá possuir capacete e botas de proteção, contendo na frente deste a indicação de visitante;*
- Distribuição de um cartão de visitante;*
- Distribuição de planta do estaleiro (formato A4), com indicação das zonas de circulação e zonas de perigo;*
- Lista de nomes do pessoal dirigente do empreendimento (Coordenado de Segurança, Empreiteiros,*



MAR

Diretores de Obra, Encarregados, etc.).

10.10 - Procedimentos de Emergência

De acordo com a legislação em vigor, a Entidade Executante é obrigada a estabelecer medidas de atuação em caso de emergência, face a eventuais acidentes ou catástrofes (inundações, incêndios, explosões, etc.), que garantam a segurança e evacuação de todos os envolvidos no estaleiro e a prestação de primeiros socorros às vítimas, bem como procedimentos de combate a incêndios que destas situações possam advir.

10.10.1 - Procedimentos gerais a adotar em obra:

- *Criar um local de fácil acesso para prestar os primeiros socorros, que contenha todo o equipamento indispensável, espaço suficiente para a movimentação das macas e deve estar devidamente sinalizado.*
- *Trabalhadores com formação em matéria de primeiros socorros e combate incêndios.*
- *No caso de ocorrer um acidente grave em que possam estar envolvidos um ou mais trabalhadores, deve-se estabelecer o contacto com o serviço de ambulâncias de modo a evacuar rapidamente os sinistrados para o hospital mais próximo.*
- *No caso de uma catástrofe, deve-se transportar os feridos imediatamente para uma zona não afetada.*
- *Deverá estar sempre exposto, de preferência na vitrina do estaleiro, os contactos de emergência e o procedimento de atuação em caso de acidente, estando acessível a todos os trabalhadores.*

A elaboração de um plano de emergência interno, estará dependente da dimensão e condicionalismos existentes na empreitada, sendo responsabilidade da entidade executante a elaboração do mesmo, e aprovação por parte da Coordenação de Segurança.



MC
~

10.11 – Em caso de Acidente

NÚMERO NACIONAL DE EMERGÊNCIA: 112

Bombeiros Borba: 268083980

G.N.R. (Borba): 268894221

Centro Saúde Estremoz: 268337700

Hospital Évora: 266740100

Ambulâncias:112

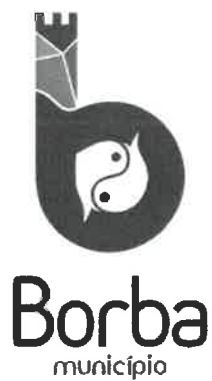
Farmácias Borba

- Farmácia Central – 268894012

- Farmácia Carvalho Cortes – 268800090

Serviço Municipal de Proteção Civil: C.M.Évora

80020640



AM
✓

Borba, julho de 2020

O técnico

Hugo Manuel Almeida Carola

(Hugo Manuel Almeida Carola)

Eng. Téc. Civil



ME

ANEXO A - DEFINIÇÕES

Acidente

Qualquer ocorrência que resulte em ferimento, ligeiro ou grave, transitório ou permanente, ou morte.

Ambiente

A água, o ar, o solo e os seres vivos que rodeiam o homem, quer isoladamente quer nas suas inter-relações.

Assistência Médica

Tratamento prestado por um médico, no hospital, no consultório ou no local.

Chassis

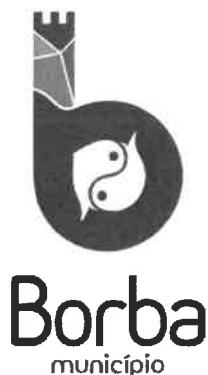
Quadro principal ou principal elemento de suporte na máquina, sobre o qual é montada diretamente a ROPS.

Compilação Técnica

Conjunto de informações técnicas de caracterização da obra que informaram a sua realização e que são importantes em matéria de segurança e saúde do ponto de vista de intervenções posteriores para assegurar a inspeção, manutenção, reparação e demolição.

Componentes Materiais do Trabalho

Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização no trabalho.



Handwritten signature or mark in blue ink.

Comunicação Prévia

Conjunto de elementos identificadores da obra, das partes contratantes e dos intervenientes, a ser enviado pelo D.O. à Inspeção Geral do Trabalho quando se proceda a abertura do estaleiro.

Comunicação Verbal

A mensagem verbal pré-determinada que utiliza voz, humana ou sintética.

Condutor Transportado

Operador, transportado pela própria máquina, autorizado a velar pelo deslocamento da máquina móvel.

Coordenador de Segurança e Saúde na Fase do Projeto

Pessoa singular ou coletiva que em nome do Dono da Obra assegura a coordenação das atividades de segurança e saúde que estão cometidas por lei ao Dono da Obra durante a fase de elaboração do projeto.

Coordenador de Segurança e Saúde na Fase de Obra

Idem, durante a fase de execução da obra.

Cor de Segurança

Cor à qual é atribuído um determinado significado.

Diretor da Obra

Pessoa singular com adequado reconhecimento profissional designado pelo Empreiteiro para assegurar a sua representação e a direção técnica do estaleiro da obra, incluindo os domínios da segurança, saúde e higiene.

Dono da Obra (D.O.)

A pessoa singular ou coletiva por conta da qual é realizada uma obra.



ME

Empregador

Pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa.

Empreiteiro

Entidade com a qual o D.O. celebrou um contrato para a execução duma empreitada e que executa e coordena os trabalhos necessários á sua integral realização.

Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Todo o equipamento, bem como qualquer complemento acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde.

Equipamento de Trabalho

Qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizados no trabalho.

Estaleiro da Obra

Área reservada aos trabalhos de execução da obra, incluindo a obra propriamente dita e tudo o que para ela concorre, designadamente instalações para a administração e direção técnica dos trabalhos, oficinas, armazéns, laboratórios, instalações sociais, vias de circulação interna e ainda equipamentos e materiais.

Estrutura de proteção contra capotagem (ROPS)

Conjunto de elementos estruturais montado numa máquina e que tem como função principal a limitação dos riscos de esmagamento do condutor transportado pela máquina, no caso de capotagem desta e estando o condutor munido do cinto de segurança. Os elementos estruturais incluem todos os quadros secundários, barras, elementos de montagem, chapas de fixação, pernos, cavilhas, suspensões ou dispositivos flexíveis



Handwritten signature and flourish in purple ink.

amortecedores de choques, utilizados para fixação do conjunto ao chassis da máquina, excluindo-se os dispositivos de montagem que são parte integrante do chassis da máquina.

Estrutura de proteção contra a queda de objetos (FOPS)

Conjunto de elementos estruturais montado numa máquina, destinado a garantir ao condutor uma proteção suficiente contra a queda de objetos.

Fiscal da Obra

Pessoa singular ou coletiva com adequado reconhecimento profissional designada pelo D.O. para fiscalizar e controlar a execução da obra, acompanhando a atividade do coordenador de segurança e saúde em fase de obra e com ele mantendo um diálogo que se pretende profícuo.

Incidente

Qualquer ocorrência resulte em danos não negligenciáveis para o adjudicatário, sub-empregadores ou outros.

Local de Trabalho

Todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador.

Movimentação Manual de Cargas

Qualquer operação de transporte e sustentação de uma carga por um ou mais trabalhadores, que, devido às suas características ou condições ergonómicas desfavoráveis, comporte riscos para os mesmos, nomeadamente na região dorso – lombar.

Operador

Qualquer trabalhador incumbido da utilização de um equipamento de trabalho.



AAE

Placa

O sinal que combina uma forma geométrica, cores e um símbolo ou pictograma, visando fornecer uma indicação cuja visibilidade deva ser garantida por iluminação adequada.

Placa Adicional

Placa utilizada em conjunto com outra placa e que fornece indicações complementares a esta.

Plano de Estaleiro

Descrição gráfica da implantação de todas as instalações, infraestruturas de apoio e vias de circulação necessárias à execução da empreitada.

Plano de Segurança e Saúde (PSS)

Plano elaborado pelo D.O. que, com base nas técnicas de prevenção, enquadra um programa de ação relativamente a segurança e saúde dos trabalhadores, que indicará com precisão as regras aplicáveis ao estaleiro em questão e que inclui medidas específicas relativas aos trabalhos que impliquem riscos especiais.

Plano de Socorros

Plano de ação que visa organizar os meios para garantir a segurança e proteção das pessoas e bens em caso de acidente ou outra situação perigosa.

Preparação Química

As misturas ou soluções que são compostas por duas ou mais substâncias químicas.

Prevenção

Ação de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas e em todas as fases.



AM

Primeiros Socorros

Primeira ajuda ou assistência dada a uma vítima de acidente ou doença súbita para estabilizar a sua situação antes da chegada de uma ambulância ou médico qualificado. Visa preservar a vida, evitar o agravamento do estado de saúde e promover o restabelecimento.

Produtos Explosivos

São substâncias explosivas: pólvora (físicas e químicas), propergóis (sólidos e líquidos) e explosivos (simples e compostos) ou objetos carregados de substâncias explosivas: munições, espoletas, detonadores, cápsulas, escorvas, estopins, mechas (rastilhos), cordões detonantes, cartuchos e outros de natureza ou uso equiparados.

Projetista

Pessoa singular ou coletiva que elabora determinado projeto.

Representante dos Trabalhadores

Pessoa eleita nos termos definidos na lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Estrutura que localmente assegura por parte do adjudicatário, as atividades de prevenção de riscos e da vigilância da saúde.

Símbolo ou Pictograma

A imagem que descreve uma situação ou impõe um determinado comportamento e que é utilizada numa placa ou superfície luminosa.



ATC

Sinal Acústico

O sinal sonoro codificado, emitido e difundido por um dispositivo específico, sem recurso à voz, humano ou sintética.

Sinal de Aviso

O sinal que adverte de um perigo ou de um risco.

Sinal Gestual

O movimento ou uma posição dos braços ou das mãos, ou qualquer combinação entre eles, que, através de uma forma codificada, oriente a realização de manobras que representem risco ou perigo para os trabalhadores.

Sinal de Indicação

O sinal que fornece indicações não abrangidas por sinais de proibição, aviso, obrigação e de salvamento ou de socorro.

Sinal Luminoso

O sinal emitido por um dispositivo composto por materiais transparentes ou translúcidos, iluminados a partir do interior ou pela retaguarda, de modo a transformá-lo numa superfície luminosa.

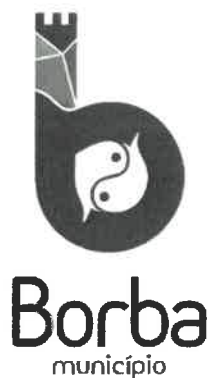
Sinal de Obrigação

O sinal que impõe certo comportamento.

Sinal de Proibição

O sinal que proíbe um comportamento.

Sinal de Salvamento ou de Socorro



ATE
✓

O sinal que dá indicações sobre saídas de emergência ou meios de socorro ou salvamento.

Sinalização de Segurança e de Saúde

A sinalização relacionada com um objeto, uma atividade ou uma situação determinada, que fornece uma indicação ou uma prescrição relativa a segurança ou a saúde no trabalho, ou a ambas, por intermédio de uma placa, uma cor, um sinal luminoso ou acústico, uma comunicação verbal ou um sinal gestual.

Socorrista

Qualquer pessoa que seja portadora de um certificado válido e com menos de 4 anos, passado por uma entidade competente (C.V.P. ou outras) de que é qualificado para prestar os primeiros socorros.

Sub-empregado

Entidade com alvará e com trabalhadores próprios que subcontrata com o Empregado a realização de uma parte dos trabalhos de empreitada.

Substância Química

Os elementos químicos e seus compostos, quer no estado natural quer produzidos industrialmente, contendo eventualmente qualquer aditivo necessário à sua colocação no mercado.

Trabalhador

Pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o aprendiz, o estagiário e o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego.

Trabalhador Exposto



Handwritten signature and flourish in blue ink.

Qualquer trabalhador que se encontre, totalmente ou em parte, numa zona perigosa.

Trabalhador Independente

Pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria.

Utilização de um Equipamento de Trabalho

Qualquer atividade em que o trabalhador entre em relação com um equipamento de trabalho, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.

Zona Perigosa

Qualquer zona de trabalho onde a presença de um trabalhador exposto o submeta a riscos para a sua segurança ou saúde.

ANEXO B - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SINAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE:

SINAIS DE AVISO;

SINAIS DE PROIBIÇÃO;

SINAIS DE OBRIGAÇÃO;

SINAIS DE INDICAÇÃO;

SINAIS DE SALVAMENTO OU SOCORRO.

O SEGUINTE QUADRO ILUSTRA O SIGNIFICADO DAS CORES DE SEGURANÇA:

<i>COR</i>	<i>SIGNIFICADO OU FINALIDADE</i>	<i>INDICAÇÕES OU PRESCRIÇÕES</i>
<i>VERMELHO</i>	<i>SINAL DE PROIBIÇÃO</i>	<i>DE ATITUDES PERIGOSAS</i>
	<i>PERIGO-ALARME</i>	<i>STOP, PAUSA, DISPOSITIVOS DE CORTE DE EMERGÊNCIA, EVACUAÇÃO</i>

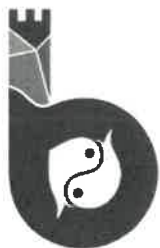


Borba
município

ate
~

	MATERIAL E EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIOS	IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
AMARELO	SINAL DE AVISO	ATENÇÃO, PRECAUÇÃO, VERIFICAÇÃO
AZUL	SINAL DE OBRIGAÇÃO	COMPORTAMENTO OU ACÇÃO ESPECÍFICA – OBRIGAÇÃO DE UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
VERDE	SINAL DE SALVAMENTO OU DE SOCORRO	PORTAS, SAÍDAS, VIAS, MATERIAL, POSTOS, LOCAIS ESPECÍFICOS
	SITUAÇÃO DE SEGURANÇA	REGRESSO À NORMALIDADE

de



Borba
município

Sinalização de Segurança

SINAIS DE PROIBIÇÃO (Fundo branco, símbolo a preto, margem e faixa a vermelho).



Proibição de fumar



Proibição de fazer lume e de fumar



Passagem proibida a peões



Proibição de apagar com água



Água não potável

SINAIS DE AVISO (Fundo amarelo, símbolo e margem a preto).



Substâncias inflamáveis ou alta temperatura



Substâncias explosivas



Substâncias tóxicas



Substâncias corrosivas



Substâncias radioactivas



Cargas suspensas



Veículos de movimentação de cargas



Perigo de electrocussão



Perigos vários

SINAIS DE OBRIGAÇÃO (Fundo azul e símbolo a branco).



Protecção obrigatória dos olhos



Protecção obrigatória da cabeça



Protecção obrigatória dos ouvidos



Protecção obrigatória das vias respiratórias



Protecção obrigatória dos pés



Protecção obrigatória das mãos

SINAIS DE SALVAMENTO OU DE EMERGÊNCIA (Fundo verde e símbolo a branco).



Saída de emergência



Maca



Direcção a seguir



Primeiros socorros



Duche de segurança



Lavagem dos olhos



Telefone para salvamento e primeiros socorros

SINAIS RELATIVOS AO MATERIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS
Fundo vermelho (cor de segurança) e símbolo a branco.



Agulheta de incêndio



Telefone a utilizar em caso de emergência



Escada



Extintor

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA



Handwritten signature and a wavy line.

**ANEXO C - ANEXOS A DESENVOLVER PELA ENTIDADE EXECUTANTE, A INTEGRAR
NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A FASE DE
EXECUÇÃO DA OBRA**



Handwritten signature or mark in blue ink.

ANEXO 1 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO E
ATUALIZAÇÕES

ate
~



ANEXO 2 - ORGANOGAMA DE FUNÇÕES



AL
~

ANEXO 3 - REGISTO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO



me
~

ANEXO 4 - MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS



Handwritten signature

ANEXO 5 - CRONOGRAMA DE TRABALHOS



HE
~

ANEXO 6 - CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

de



Borba
município

ANEXO 7 - PROJETO DE ESTALEIRO



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'ATC', with a wavy line underneath.

ANEXO 8 - IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS



Handwritten signature and a wavy line.

ANEXO 9 - FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA



Handwritten signature and a wavy line.

ANEXO 10- FICHAS TÉCNICAS E FICHAS DE DADOS DE SEGURANÇA DE
PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PERIGOSOS A UTILIZAR EM OBRA



Handwritten signature and flourish in blue ink.

ANEXO 11- REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL



Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO 12- PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS



Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO 13 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS



Handwritten signature and flourish in blue ink.

ANEXO 14 - CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS



Handwritten signature and flourish in blue ink.

ANEXO 15 - FICHA DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO



ME

—

ANEXO 16 - REGISTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO



012
~

ANEXO 17 - NORMAS PARA A SELEÇÃO DE SUBEMPREGADOS, TRABALHADORES
INDEPENDENTES, FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE
TRABALHO



afc
~

ANEXO 18 - DIRETRIZES DA ENTIDADE EXECUTANTE RELATIVAMENTE AOS
SUBEMPREENHEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES



Handwritten signature and a curved line.

ANEXO 19 - MEIOS PARA ASSEGURAR A COOPERAÇÃO ENTRE OS VÁRIOS
INTERVENIENTES NA OBRA



Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO 20 - SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE
TODOS OS INTERVENIENTES NO ESTALEIRO



Handwritten signature and flourish in blue ink.

ANEXO 21 - REGISTO DE SUBEMPREENHEIROS



MJC

ANEXO 22 - REGISTO DE TRABALHADORES



RAE
~

ANEXO 23 - REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO



AK
—

ANEXO 24 - REGISTO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE ACIDENTES DE TRABALHO



Handwritten signature or initials in blue ink, possibly 'RSC', with a horizontal line underneath.

ANEXO 26 - REGISTO DE VISITANTES EM OBRA



CDP
~

ANEXO 25 - ÍNDICES DE SINISTRALIDADE



Handwritten signature or initials in blue ink, possibly 'SIC', with a horizontal line underneath.

ANEXO 28 - PROCEDIMENTOS DE ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA



Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO 27 - REGISTO DAS ACTIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM
OBRA



Handwritten signature in blue ink, consisting of a cursive 'A' followed by a flourish, and a separate horizontal wavy line below it.

ANEXO 29 - OUTROS DOCUMENTOS CONSIDERADOS IMPORTANTES EM MATÉRIA
DE SEGURANÇA ESAÚDE NO TRABALHO
